



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 0600244-17.2022.6.21.0000

Interessado: PODEMOS - RIO GRANDE DO SUL

Relator: DES. ELEITORAL NILTON TAVARES DA SILVA

Meritíssimo Relator.

Trata-se de prestação de contas anual do Partido Social Cristão – incorporado ao PODEMOS – relativo ao exercício de 2021.

Em análise ao Parecer Conclusivo da unidade técnica (ID 45763311), nota-se **eventual inconsistência** entre os apontamentos do item “4. FUNDO PARTIDÁRIO” e os dados da “TABELA 2 – APLICAÇÃO IRREGULAR DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO”, a qual é reproduzida na página abaixo:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

TABELA 2 – APLICAÇÃO IRREGULAR DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO								
Nº.	Data	Valor (R\$)	CPF / CNPJ Contraparte	Nome Contraparte	ID	Irregularidade	Base legal do apontamento	
1	18/02/2021	275,12	02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A.	45004277	Documento ilegível	Art. 18, caput, da Res. TSE n. 23.604/19	
2	24/03/2021	288,45	02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A.	45004258			
3	28/05/2021	245,00		TITULO - OUTRO BANCO	45004221	Ausência de comprovação fiscal		
4	24/06/2021	751,19	02449992/00121-70	GLOBAL TELECOM S.A.	45004247			
7	19/02/2021	1.500,00	-	-	-	Ausência de documentação fiscal comprobatória do gasto e de comprovação do beneficiário do pagamento.	Art. 18, caput, § 2º e § 4º; art. 29, § 2º, inc. V, § 3º e 6º; art. 35, § 3º e art. 36, § 2º, todos da Res. TSE 23.604/19	
8	19/04/2021	1.200,00	-	-	-			
9	24/06/2021	250,00	-	-	-			
10	13/07/2021	700,00	-	-	-			
11	27/09/2021	500,00	-	-	-			
	Subtotal	5.709,76						
	Data	Valor Juros e/ou multa (R\$)	Valor original do documento	Nome Contraparte	CNPJ Contraparte	ID	Irregularidade	Base legal do apontamento
12	08/02/2021	433,45	4.827,81	FREIRE C IMOBILIARIA LTDA	11.970.722/0001-95	45004256	Pagamentos de multa, juros e/ou encargos,	Art. 17, § 2º, da Resolução TSE 23.604/2019
13	09/02/2021	6,36	280,94	TELEFONICA BRASIL S.A.	02.558.157/0001-62	45004235		
14	09/02/2021	2,63	160,17	CEEE	08.467.115/0001-00	45004280		
15	15/03/2021	9,25	104,81	CEEE	08.467.115/0001-00	45004286		
16	15/04/2021	2,26	96,02	CEEE	08.467.115/0001-00	45004289		
17	15/04/2021	6,31	281,43	TELEFONICA BRASIL S.A.	02.558.157/0001-62	45004288		
18	18/05/2021	1,91	118,99	CEEE	08.467.115/0001-00	45004216		
19	19/05/2021	203,04	2.240,53	FREIRE C IMOBILIARIA LTDA	11.970.722/0001-95	45004211		
20	09/06/2021	2,65	106,26	CEEE	08.467.115/0001-00	45004246		
21	09/06/2021	5,57	279,17	TELEFONICA BRASIL S.A.	02.558.157/0001-62	45004294		
	Subtotal	673,43						
	Total (R\$)	6.383,19						

Pois bem, o supracitado item refere-se a “gastos efetuados em desacordo com o art. 17, § 2º, art. 18 e art. 29, V, ambos da Resolução TSE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

23.604/2019, no total de **R\$ 2.233,19**” – R\$ 1.559,73 (linhas 1 a 4); e R\$ 673,43 (linhas 12 a 21). Contudo, **tal item não faz menção aos valores apontados nas linhas 7 a 11, os quais alcançam o montante de R\$ 4.150,00.**

Dessa forma, a fim de se melhor subsidiar o parecer ministerial, torna-se essencial que a operosa e respeitada unidade técnica aclare a possível omissão.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **retorno dos autos à unidade técnica**, para cumprimento do que fora apresentado nessa petição; após, seja dada **nova vista dos autos**, para a feitura de parecer.

Porto Alegre, 5 de dezembro de 2024.

JANUÁRIO PALUDO

Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

DC